CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 08 / 06 / 99
HORA : 16:40 hs
ASS ;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.654/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, com Lauro Henrich, brasileiro, solteiro maior, industriário, portador do CPF nº 185.228.740-34, o lote nº 01, da quadra 33, com área de 609,42 metros quadrados, o lote nº 13, da quadra nº 06, com área de 319,00 metros quadrados, localizado no Loteamento Central, desta cidade, medindo 11,00 metros de frente ao Norte, no alinhamento da Rua Navegantes; igual metragem na face oposta, ao Sul, a entestar com o lote nº 35, por 29 metros de extensão da frente aos fundos por ambos os lados, dividindo-se por um lado ao Oeste, com o lote nº 12 e pelo outro lado, ao Leste, com o lote nº 14, todos da mesma quadra, distando esta face 101,00 metros da esquina formada pelas Ruas Navegantes e Prudente de Moraes.

Art. 2º - Em permuta a este imóvel o Município receberá de Lauro Henrich, brasileiro, solteiro maior, industriário, portador do CPF nº 185.228.740-34, o lote nº 01, da quadra 33, com área de 609,42 metros quadrados, do Loteamento Moinho Velho, situado nesta cidade, medindo 20,83 metros de frente a nordeste à rua 17, e 21,21 metros na face oposta a Sudeste, entestada com a área verde 4, por 27,25 metros de extensão, da frente aos fundos, dividindo-se a Nordeste, com o lote nº 02, por 31,25 metros de extensão de frente aos fundos; a Sudeste, com a área verde 6, distando esta face 29,65 metros da esquina da Avenida João Klauck,. Imóvel matriculado sob nº 2.953, livro 02, folha 01, do registro de Imóveis da Comarca de Dois Irmãos, RS, conforme cópia anexa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com emolumentos e taxas de transmissão necessários para a transferência da propriedade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 23 DE JUNHO DE 1999.

Juarez Stein,
Prefeito Municipal.

Registre-se
e
Publique-se

Guido Paulo Müller,
Secretário da Administração.